

1528 01.08.17 10:12'



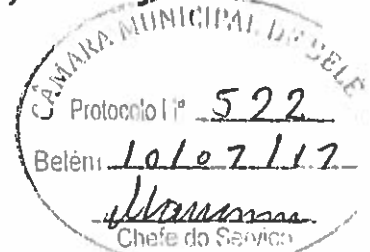
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Em, 01/08/17
Presidente

OFÍCIO nº 234/2017-GAB.PREF.

Belém, 05 de julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 017 de 29 de maio de 2017, que “Declara o conjunto edificado do Memorial dos Povos como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, e dá outras providências” de autoria do Vereador Moa Moraes, Veto nº. 09/2017, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Orlando Reis Pantoja

Prefeito Municipal de Belém, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 017, de 29 de maio de 2017, de autoria do Vereador Moa Moraes, que Declara o conjunto edificado do Memorial dos Povos como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, e dá outras providências.

A proposição versa sobre a intenção de declarar o conjunto edificado denominado “Memorial dos Povos” como patrimônio material e imaterial do Município de Belém, com posterior apontamento nos livros respectivos de registros de atos dessa natureza.

Em razão da matéria, solicitei parecer técnico da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, em que concluiu, no entanto, pela improcedência do projeto de lei.

Verdade é que a FUMBEL traçou um elucidativo paralelo entre tombamento, patrimônio material e patrimônio imaterial, com o intuito de enquadrar de maneira adequada a situação concreta, objeto da pretensão.

Inicialmente, esclareceu que a denominação correta do complexo é “Memorial dos Povos Imigrantes”, executado e inaugurado em 2003, com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

finalidade de incentivar a cultura introduzida pelos imigrantes que se estabeleceram na cidade, sendo integrado por diversas edificações, inclusive, o “Palacete Bolonha”, significativo exemplar arquitetônico, que deveria abrigar um museu de época, além de disponibilizar espaços multiuso sempre voltados à execução de projetos da área cultural.

Veja-se, então, o que diz a Lei Orgânica, ao conceituar o patrimônio cultural de Belém:

“Art. 228. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paraense e belenense e nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas, tecnológicas, artesanais, culinárias, carnavalescas e folclóricas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor arquitetônico, histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, científico, ecológico, etnográfico, monumental e cultural, inerentes a reminiscências da formação de nossa história popular;

VI - o Círio de Nossa Senhora de Nazaré”.

Mais designadamente, o instituto do tombamento é regulado pela Lei nº 7.709, de 18 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a preservação e proteção do



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém e dá outras providências”, nos seguintes termos:

“Art. 1º Constituem o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, à ação dos grupos formadores da sociedade belenense, dentre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, inerentes às reminiscências da formação de nossa história cultural, dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”.

O Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico - DEPH, da FUMBEL, prosseguindo na sua análise, revela que a pretensão do legislador esbarra em obstáculos.

O Centro Histórico de Belém é tombado pela LOMB e na sua área de entorno se insere o complexo “Memorial dos Povos Imigrantes”, com suas edificações e benfeitorias, portanto ao abrigo da Lei nº 7.709/94, como se depreende da leitura do art. 47, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 47. Fica criada a área de entorno do Centro Histórico de Belém conforme constante no Anexo II e delimitado no Plano Diretor do Município de Belém”.

Além disso, ao discorrer sobre o Patrimônio Cultural Imaterial, elucida que existem três livros específicos para registros: I - Livro de Registro dos Saberes e Fazers: para inscrição de conhecimentos e modos de fazer cristalizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro de Celebrações: em que se inscrevem rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade e do entretenimento; e III - Livro de Registro das Formas e Expressões: onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, além de outras práticas da vida social.

Aduz, contudo, que não vislumbra parâmetros para que venha a ser o “Memorial dos Povos Imigrantes” inscrito em qualquer dos livros de registro de patrimônio cultural de natureza imaterial, visto que sua finalidade precípua, qual seja, a de oferecer à comunidade espaços para manifestações culturais diversificadas, jamais foi alcançada, sem deixar legado, referência ou identidade à ação ou memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, que pretendeu homenagear àquela época.

Por conseguinte, concluiu pela improcedência do PL nº 017/2017.

Configurou-se, em verdade, uma situação legal inconsistente, de dúvida interpretação, o que de fato prejudica a sanção do projeto de lei. O complexo “Memorial dos Povos Imigrantes” integra já a área de entorno do Centro Histórico de Belém, afora ser imóvel confinante, por um dos lados, com o “Palacete Bolonha”. Noutro giro, a FUMBEL admitiu a ausência de pressupostos fáticos indispensáveis à inscrição do mencionado conjunto como patrimônio cultural de natureza imaterial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

De tal modo, ante os fatos esposados e à fragilidade do projeto de lei em comento, ratifico o juízo técnico do setor especializado da FUMBEL, decidindo vetar, integralmente, o projeto de lei em comento.

Assim é que lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 017, de 29 de maio de 2017.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 05 de julho de 2017

Orlando Reis Pantoja

Prefeito Municipal de Belém, em exercício



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

**PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015**